

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Joaçaba (SC), 05 de dezembro de 2025.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de **assessoria técnica especializada em diversidades e educação para as relações étnico-raciais**, destinada à rede municipal de ensino de Joaçaba, com o objetivo de realizar a 2ª etapa da implantação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470/2024, em conformidade com o art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

Contratada: **KASSIANE SCHWINGEL – MEI** (CNPJ: 61.921.931/0001-17)

A contratação direta da empresa supracitada está fundamentada no inciso III, alínea “f”, do artigo 74, a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base no dispositivo acima, a singularidade do objeto, aliada à notória especialização do contratado, torna inviável a competição, justifica-se a presente **inexigibilidade de licitação**, sendo que essa medida visa garantir a execução eficiente do serviço em consonância com o interesse público.

Complementarmente, a implementação destes serviços na educação municipal, tem como fundamento o artigo 26-A da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a saber:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

E ainda, tal medida visa atender os objetivos da **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**, instituídos no art. 3º da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024.

Por fim, destaca-se que, **o Município realizou a adesão ao PNEERQ em 04/08/2024**, vide termo de adesão anexo, conforme determina o Art. 4º da Portaria nº 470/2024.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARTHUR BORCHERS GHIGGI – Assessor de Secretaria
(assinado digitalmente)